

TC-008.301/2018-2

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEL José Ribamar Fontes Beleza e Alcimara Pinheiro Albertino
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO 10/1/2017 - José Ribamar Fontes Beleza 18/1/2017 - Alcimara Pinheiro Albertino
ACÓRDÃO 13225/2016-2ª Câmara

Esclareço que durante a fase de citação, o ofício enviado ao advogado do responsável José Ribamar Fontes Beleza, no endereço constante da procuração juntada ao processo, retornou com o AR dos Correios indicando "desconhecido", assim, foi juntada aos autos pesquisa de endereço feita em outro processo (TC 008.197/2005-1), para o qual foi enviada a notificação referente ao acórdão condenatório 13225/2016-2C.

TCU/SECEX/PA, 13 de março de 2018.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário